



A sua vida é melhor aqui!

**TRÊS DE MAIO**

Governo Municipal

DECRETO Nº 046/2020, DE 19 DE JUNHO DE 2020

*Reitera declaração de Estado de Calamidade Pública decorrente da Pandemia Covid-19, e estabelece novas medidas de isolamento social para prevenção ao contágio.*

**ALTAIR FRANCISCO COPATTI**, Prefeito Municipal de três de Maio – RS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que está se verificando uma aceleração do contágio e crescimento preocupante do número de óbitos decorrentes de contágio com a Covid-19;

**CONSIDERANDO** que, segundo os critérios fixados no Decreto Estadual nº 55.240/2020 nossa região está com bandeira laranja, grau de risco de contágio médio;

**CONSIDERANDO** que parcelas importantes da população tem se comportado de forma negligente em relação aos cuidados necessários para prevenção ao contágio, realizando aglomerações em diferentes locais, que contrariam as recomendações para evitar o contágio, bem como desobedecendo as recomendações para uso adequado de máscara e outras medidas de prevenção;

**CONSIDERANDO** que as atitudes de negligência em relação aos cuidados tem preocupado o conjunto dos Municípios da região, que definiram por ações preventivas uniformes;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a falta de cuidado fatalmente resultará no ingresso da nossa região na bandeira vermelha, com restrições muito maiores, se não houver uma efetiva conscientização de toda a população quanto aos cuidados,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Três de Maio para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) declarado em todo o Território do Estado do RS pelo Decreto n.º 55.128, de 19 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo n.º 11.220, de 19 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto n.º 55.154, de 1.º de abril de 2020.

Parágrafo único. É obrigatória a adoção de todas as medidas de precaução prescritas pelo Decreto Estadual nº 55.240/2020, e demais normas vigentes sobre o tema.

**Art. 2º** Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção em recintos coletivos, de natureza privada ou pública, compreendidos como locais de acesso público os destinados à permanente utilização simultânea por várias pessoas, bem como nas suas respectivas áreas de circulação, nos termos do Decreto Estadual nº 55.240, alterado pelo Decreto Estadual n.º 55.285/20.

**Art. 3º** Ficam expressamente proibidas aglomerações de pessoas em locais públicos e privados, restando proibido o funcionamento de canchas de bochas e 48, jogos de esportes coletivos, em quadras de esportes, campos e ginásios, jogos de mesa, e quaisquer outros de natureza coletiva, que importem em aglomeração de pessoas.

**Art. 4º** Fica proibido, também, o consumo de bebidas alcoólicas em vias e locais públicos, estacionamentos e outros, com excessão de consumo em mesas ao ar livre, no espaço dos estabelecimentos, desde que respeitadas as exigências de higienização e distanciamento.

**Doe órgãos, doe sangue: salve vidas.**



A sua vida é melhor aqui!

## TRÊS DE MAIO

Governo Municipal

**Art. 5º** Estabelecimentos que fornecem alimentação, bebidas ou lanches, incluindo restaurantes, lancherias, lojas de conveniência e pizzarias, poderão funcionar até as 23 horas, com todos os cuidados e precauções prescritos pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Após as 23 horas, ficam proibidas, inclusive, atividades de tele-entrega e retirada de produtos para consumo domiciliar.

**Art. 6º** Atividades físicas individuais e passeios serão permitidos em parques e praças, respeitado distanciamento razoável em relação a outras pessoas.

**Art. 7º** Este Decreto será alterado em caso de mudança da bandeira da Região, visando adequação aos novos protocolos e restrições.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor no dia 20 de junho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, EM 19 DE JUNHO DE 2020.

  
ALTAIR FRANCISCO COPATTI  
Prefeito Municipal

  
Gislaine Mella  
Secretária Municipal da Saúde

Registre-se e publique-se,

  
JOÃO CARLOS BINICHESKI  
Secretário de Administração

**Doe órgãos, doe sangue: salve vidas.**

